

MINUTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.390.170/0001-89 com sede a Av. João Pinheiro, 580, em Belo Horizonte - MG, Usina Siderúrgica e Escritório em Timóteo - MG, doravante denominada **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, por seus representantes legais, **Sr. Paulo Roberto Magalhães Bastos**, inscrito no CPF sob o nº 060.106.875-00 e **Sr. Rui Santiago**, inscrito no CPF sob o nº 130.882.706-72, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERURGICAS, METALURGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRICO, MATERIAL ELETRONICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMATICA DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 19.879.634/0001-94, com sede na cidade de Timóteo, na Av. Monsenhor Rafael, nº 155, bairro Timirim, por seus representantes legais, **Sr. Carlos José de Vasconcelos Silva**, inscrito no CPF sob o nº 635.599.356-87 e **Sr. Kleber Willian de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 643.274.186-68, doravante denominado apenas **SINDICATO**, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2008 serão corrigidos com o índice de 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de novembro de 2008.

Os Aprendizes de Ofício estão excluídos do reajuste salarial previsto nesta cláusula.

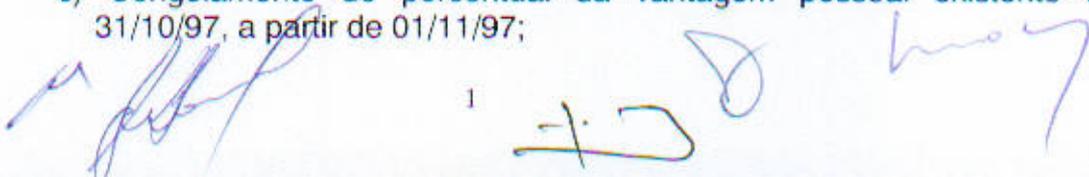
CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL: Após o reajuste salarial previsto na cláusula primeira, os salários dos empregados, excluídos os aprendizes de ofício, serão reajustados em 2,00% (dois por cento).

CLÁUSULA 3ª - VANTAGEM PESSOAL: O percentual pago ao empregado em 31/10/95 a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS - foi congelado e transformado em vantagem pessoal, parceladamente, nos termos do TRT/DC/00072/95, da seguinte forma:

a) Acréscimo de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao percentual do ATS em 31/10/95, a partir da data em que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/95;

b) Acréscimo de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao percentual da vantagem pessoal em 31/10/96, a partir da data que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/96;

c) Congelamento do percentual da vantagem pessoal existente em 31/10/97, a partir de 01/11/97;



d) Os empregados admitidos a partir de 01/11/95 não têm direito à vantagem pessoal.

Parágrafo Único - No caso de, por força de lei, ser instituída a gratificação de adicional por tempo de serviço ou qualquer outra verba com a mesma natureza, o valor pago sob o título de vantagem pessoal será compensado.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** pagará o Adicional de periculosidade para os empregados expostos ao risco elétrico, constante dos relatórios de levantamento de periculosidade realizado pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** e *SINDICATO*, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal acrescido de horas extras, conforme previsto na Lei 7369 de 20/09/85 e no Enunciado 191 do TST, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

Parágrafo Único - Serão respeitados todos os Acordos Coletivos vigentes até 31/10/96 no que dizem respeito ao Adicional de Periculosidade, com a redação dada pela cláusula 5ª do Dissídio Coletivo TRT/DC00072/95, não gerando direitos retroativos.

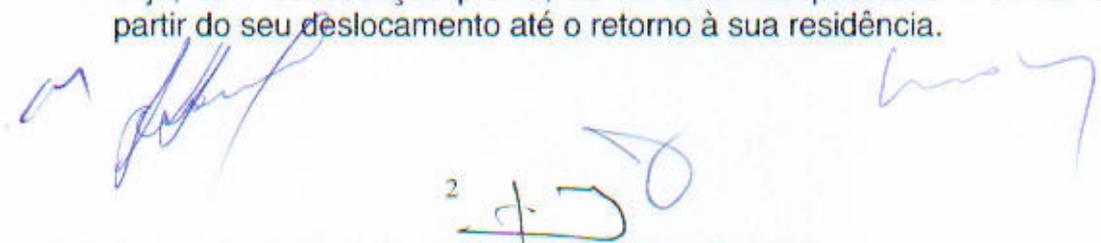
CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** continuará a pagar o Adicional de Insalubridade, quando devido, após apuração dos agentes insalubres realizada pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** (SESMT), com o acompanhamento do *SINDICATO*, conforme relatórios de avaliação qualitativa ou quantitativa dos agentes nocivos constantes da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, das condições de trabalho.

§ 1º - O adicional de insalubridade será calculado tendo como base o salário mínimo do mês, a partir da vigência do presente Acordo.

§ 2º - O adicional não será devido na hipótese da eliminação ou neutralização dos agentes insalubres.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** remunerará as horas extras realizadas mensalmente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are three distinct signatures: one on the left, one in the center, and one on the right. The central signature includes a small number '2' above it.

§ 2º - A compensação de horas extras com folgas se dará à razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga, sem qualquer acréscimo, mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

CLÁUSULA 8ª - RETORNO DE FÉRIAS: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** pagará aos seus empregados, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente aos percentuais definidos a seguir, calculada sobre a remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

- a) 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos até 31/10/1998; e
- b) 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos a partir de 01/11/1998, sendo este percentual devido apenas a partir de 01/11/2006.

§1º - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§2º - O pagamento do Retorno de Férias não será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

CLÁUSULA 9ª - 13º SALÁRIO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** adiantará a primeira parcela de 50% do 13º salário por ocasião das férias do empregado. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único - Os empregados que parcelarem o gozo de férias terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

CLÁUSULA 10ª - PRÊMIO PECUNIÁRIO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá a concessão a seus empregados, admitidos até 28/12/1983, no mês em que os mesmos completarem dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25), trinta (30) ou trinta e cinco (35) anos de efetivo exercício na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

- a) 10 anos de trabalho efetivo = 0,5 salário;
- b) 15 anos de trabalho efetivo = 1,5 salários;
- c) 20 anos de trabalho efetivo = 2,0 salários;
- d) 25 anos de trabalho efetivo = 2,5 salários;
- e) 30 anos de trabalho efetivo = 3,0 salários;
- f) 35 anos de trabalho efetivo = 3,5 salários.

§ 1º- O salário acima corresponde ao salário nominal, acrescido da vantagem pessoal de que trata a CLÁUSULA 3ª deste Acordo e da vantagem pessoal para compensação do adicional de turno suprimido.

§ 2º - Calculado o valor do prêmio, este será pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no último dia útil do mês em que o empregado completar o seu tempo líquido e adquirir o direito e, a segunda, até o 5º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA 11ª - ESTRATOS: Os estratos a que se refere o presente Acordo têm como limites:

- Estrato I - até 08 salários mínimos;
- Estrato II - acima de 08 até 12 salários mínimos;
- Estrato III - acima de 12 salários mínimos.

CLÁUSULA 12ª - DIVISOR DE HORAS: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** adotará como divisor do salário mensal 220 (duzentas e vinte) horas para apuração do valor do salário hora, em todos os seus regimes de trabalho.

CLÁUSULA 13ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2008: As partes estabelecem o pagamento de uma parcela fixa, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mais o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal de cada empregado, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a serem pagos até a segunda semana de janeiro. Deste total será deduzido o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) adiantados em julho de 2008.

§ 1º - Fazem parte desta cláusula os valores do PME - Plano de Metas por Equipe, referentes ao primeiro semestre de 2008, pagos no mês de julho de 2008 e os valores do segundo semestre de 2008, a serem pagos no mês de janeiro de 2009.

§ 2º - Não se incluem nesta cláusula os Aprendizes de Ofício.

§ 3º - O valor pago a título de participação nos lucros não integrará o salário para qualquer efeito, não sendo incorporado para efeito de cálculo de parcelas rescisórias, benefícios e/ou demais consectários.

CLÁUSULAS TRABALHISTAS E SINDICAIS

CLÁUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá, para o regime de Semana Inglesa, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em média.

CLÁUSULA 15ª - MARCAÇÃO DE PONTO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o atual sistema eletrônico de controle de frequência, aprovado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG (antiga DRT), em 06 de julho de 1994, e pela Assembléia Extraordinária da categoria.

CLÁUSULA 16ª - ABONO DE PONTO: Cabe ao gerente aprovar os pedidos de abono de ausências ou faltas do empregado, de acordo com a necessidade e/ou gravidade de cada caso e segundo normas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

CLÁUSULA 17ª - ALIMENTAÇÃO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** continuará a conceder alimentação subsidiada aos seus empregados na seguinte forma:

- 93% para o Estrato I;
- 83% para o Estrato II;
- 73% para o Estrato III.

Parágrafo único: Fica aberta ao *SINDICATO* a participação na escolha do cardápio a ser fornecido aos empregados, desde que feita por especialista no assunto.

CLÁUSULA 18ª - UNIFORME: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá três (3) uniformes subsidiados aos seus empregados (as), na seguinte forma:

- 95% para o Estrato I;
- 85% para o Estrato II;
- 75% para o Estrato III.

§ 1º - A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá o quarto e quinto uniformes a empregados(as) que atuem em algumas áreas de produção e manutenção que gerem maiores desgastes à vestimenta, identificados em estudo realizado pela área de Segurança e Medicina no Trabalho da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 2ª- A cada 3 (três) anos, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá um agasalho de frio para todos os seus empregados.

CLÁUSULA 19ª - LANCHE: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá lanche aos seus empregados, como reforço alimentar.

CLÁUSULA 20ª - ALIMENTAÇÃO EM HORA EXTRA: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá lanche a partir da 1ª hora extra. A partir da 4ª hora extra, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá refeição.

CLÁUSULA 21ª - REPOUSO REMUNERADO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** não procederá ao desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse 4 (quatro) horas. Manterá os descontos do repouso remunerado para os casos de falta ao serviço.

CLÁUSULA 22ª - SUBSTITUIÇÃO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** pagará a todo empregado a diferença de salários por substituição temporária de função, independente do motivo, nas condições das normas específicas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 1º - Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.

§ 2º - No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto, como remuneração da substituição temporária.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA DE EMPREGO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o seu atual sistema de análise e encaminhamento de processos de demissões de empregados, observadas as normas internas a respeito. O empregado dispensado poderá apresentar a sua versão para reanálise da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, junto à área de Relações Trabalhistas, no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado da sua dispensa.

CLÁUSULA 24ª - APOSENTADORIA POR ACORDO: Para os empregados que requererem aposentadoria e que tenham tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fará um acordo na rescisão do contrato no percentual de 85% (oitenta e cinco) do tempo anterior à opção.

CLÁUSULA 25ª - DESCONTO EM FOLHA: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em Grupo, Plano de Seguridade, Clubes Recreativos e de Serviços, Cooperativas de Crédito e de Consumo, Doações a Entidades Filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado.

CLÁUSULA 26ª - DIRETORES DO SINDICATO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** licenciará até cinco (5) empregados, diretores do *SINDICATO*. Os custos com a sua remuneração, encargos e benefícios sociais são de responsabilidade do *SINDICATO*, que ressarcirá a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** com a compensação dos valores por ocasião do repasse das mensalidades ao *SINDICATO*. Caso o valor das mensalidades a ser repassado ao *SINDICATO* seja insuficiente para cobrir estes custos, o *SINDICATO* deverá complementar o valor faltante no prazo de cinco (5) dias após o pagamento dos salários mensais.

§ 1º - Excepcionalmente na vigência deste Acordo, sendo liberados o Presidente e o Tesoureiro do *SINDICATO*, nos termos do caput, os custos decorrentes das suas remunerações, incluindo encargos e benefícios sociais devidos na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, não serão repassados ao *SINDICATO*.

§ 2º - A liberação de outros empregados diretores do *SINDICATO*, para participarem em cursos ou encontros sindicais solicitada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, será controlada pela área de Relações Trabalhistas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** que consultará, como condição, sobre a disponibilidade aos respectivos gerentes, não devendo ultrapassar a 220 (duzentas e vinte) horas anuais. Os custos com a remuneração, encargos e benefícios sociais dos empregados

liberados são de responsabilidade do *SINDICATO* que ressarcirá a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** nos termos estabelecidos no caput desta cláusula, com exceção das faltas provenientes de reuniões para negociar o acordo coletivo que nesse caso não serão consideradas, desde que limitado a 10(dez) diretores previamente identificados pelo *SINDICATO*.

CLÁUSULA 27ª - DIRETORES LIBERADOS: Por solicitação formal do *SINDICATO*, com antecedência mínima de 24 horas e após análise e autorização da Área de Relações Trabalhistas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, o diretor terá acesso à USINA, no horário administrativo, acompanhado por representante deste órgão, para tratar de assuntos ligados a relações trabalhistas.

CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO DE ADMITIDOS: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** se compromete a enviar, mensalmente, no mês subsequente ao da admissão, relação de empregados recém-admitidos pertencentes à categoria do *SINDICATO*.

CLÁUSULA 29ª - TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** colocará à disposição do *SINDICATO*, uma hora dentro do Programa de Integração de novos empregados, para que o mesmo possa expor as suas atividades e fazer a arregimentação de novos associados.

CLÁUSULA 30ª - INFORMAÇÕES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** informará ao *SINDICATO* a ocorrência de doenças profissionais em suas áreas, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

CLÁUSULA 31ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** encaminhará ao *SINDICATO*, uma cópia de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da categoria do *SINDICATO*.

CLÁUSULA 32ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** enviará ao *SINDICATO*, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) horas, cópia da CAT para os acidentes CPT e SPT, após serem reconhecidos pelo INSS.

CLÁUSULA 33ª - APURAÇÃO DOS FATOS: O *SINDICATO* se compromete a não publicar, nos meios de comunicação utilizados por ele, qualquer fato referente aos empregados da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, antes da devida apuração do mesmo junto à Área de Relações Trabalhistas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**. A área de Relações Trabalhistas objetivará apurar os fatos em 48 (quarenta e oito) horas. Quando houver limitação de executar o esclarecimento no prazo mencionado, negociará as exceções com o *SINDICATO*.

CLÁUSULA 34ª - RELACIONAMENTO ARCELORMITTAL INOX BRASIL E SINDICATO: Todo o relacionamento formal entre **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** e o *SINDICATO* dar-se-á sempre através da Gerência Geral de Recursos Humanos, área de Relações Trabalhistas e Diretores efetivos do

SINDICATO. Para solução de conflitos internos das relações de trabalho serão envolvidos também, o gerente do empregado e o diretor do *SINDICATO* pertencente à área.

CLÁUSULA 35ª - AÇÕES TRABALHISTAS: O *SINDICATO* se compromete a não ajuizar ações contra a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, que impliquem na reabertura de questões já negociadas nos Acordos Coletivos. As ações pendentes, até a data do Acordo, serão negociadas caso a caso.

CLÁUSULA 36ª - TAXA NEGOCIAL: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** descontará de cada empregado da categoria do *SINDICATO*, na folha de pagamento de dezembro de 2008, o valor de R\$ 32,82 (trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), deduzindo-se desta quantia o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para aqueles empregados que tenham pago, em julho de 2008, o adiantamento da taxa negocial.

§ 1º - Não se incluem na hipótese prevista nesta cláusula, os empregados pertencentes às categorias diferenciadas ou vinculados a outros sindicatos.

§ 2º - O empregado poderá exercer seu direito de oposição à cobrança da Taxa Negocial, individualmente, junto à secretaria do *SINDICATO*, até o dia 16/12/2008, mediante documento escrito e devidamente protocolizado.

§ 3º - Caberá ao *SINDICATO* promover ampla divulgação, através de seus boletins e outras formas de comunicação, junto à categoria, sobre todos os detalhes relativos ao desconto da Taxa Negocial.

CLÁUSULA 37ª - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO: O *SINDICATO* se compromete a entregar a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** sua pauta de reivindicações, para renovação do Acordo Coletivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do Acordo vigente.

Parágrafo Único: Cumprida a exigência estabelecida no caput, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** se compromete a iniciar as negociações 15 dias antes do vencimento da data base.

CLÁUSULA 38ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTADORIA: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** garantirá emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria proporcional aos 30 (trinta) anos de serviço, considerando nesta, inclusive, a conversão do tempo de serviço em área insalubre em tempo comum e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, quando exclusivo em área insalubre, desde que o empregado tenha no mínimo 20 anos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 1º - Para os empregados que tenham de 15 anos completos até 20 anos incompletos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX**

BRASIL, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 18 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 2º - Para os empregados que tenham de 10 anos completos até 15 anos incompletos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 3º - Para os empregados que tenham menos de 10 anos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, a garantia constante do caput desta cláusula será à razão de 1 mês para cada ano de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, limitada aos 10 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 4º - O empregado tão logo se enquadre em uma das situações previstas nesta cláusula deverá fazer prova junto a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, exceto quando todo o tempo de serviço, para fins de aposentadoria, for exclusivamente na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

CLÁUSULA 39ª - PISO SALARIAL - A ARCELORMITTAL INOX BRASIL manterá um piso salarial de R\$ 947,56 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), não sendo contemplados com os valores aqui estabelecidos os Aprendizes de Ofício.

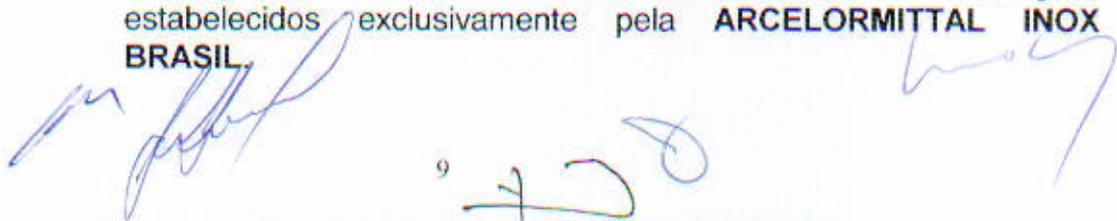
CLÁUSULAS SOCIAIS E SAÚDE

CLÁUSULA 40ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE: A ARCELORMITTAL INOX BRASIL manterá o sistema de assistência à saúde de seus empregados, subsidiando as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados, conforme estratos salariais de cada empregado:

- Estrato I - 90% de subsídio;
- Estrato II - 80% de subsídio;
- Estrato III - 70% de subsídio.

§ 1º - A assistência prevista nesta cláusula abrange os empregados da ativa e os empregados em gozo de auxílio doença até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento. Para os empregados afastados há mais de 24 meses, o atendimento será feito mediante o fornecimento da Carteira do Vitae com validade de 3 (três) meses, condicionada a renovação desta à não existência de débitos.

§ 2º- A assistência poderá ser estendida aos dependentes dos empregados, na conformidade dos critérios e condições estabelecidos exclusivamente pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.



§ 3º - O saldo devedor do empregado decorrente de tratamento de saúde, será descontado mensalmente, sem juros e correção monetária, em parcelas limitadas a 10% (dez por cento) da sua remuneração mensal, exceto nos casos de desligamento do empregado da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 4º - As despesas com o tratamento de acidentado do trabalho, desde que não cobertas pelo INSS, serão assumidas integralmente pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 5º - O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 41ª - CRECHE: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o sistema de reembolso-creche adaptado às exigências da Portaria MTb nº 3.296, de 23/09/86, nas condições seguintes:

a) Cobertura integral das despesas efetuadas com pagamento da mensalidade de creche, de livre escolha da empregada mãe, para filhos de até 6 (seis) meses de idade.

b) Cobertura integral da mensalidade de creche conveniada pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, para filhos de até 5 (cinco) anos de idade.

c) Cobertura na forma de reembolso de até 40% do valor da tabela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** para convênio com creche, para filhos com idade entre 6 (seis) meses e 3 (três) anos, e de até 20% para filhos com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos completos.

§ 1º - A cobertura acima referida abrange tão somente a empregada-mãe, empregados viúvos ou separados judicialmente e que mantenham a guarda dos seus filhos.

§ 2º - Havendo vagas dentre as fixas pagas pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, na creche conveniada em Timóteo, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** estenderá o benefício do item "b" para crianças com até 6 (seis) anos de idade. Caso haja solicitação posterior para criança com idade até 5 (cinco) anos, será cancelada a vantagem concedida à criança com idade superior.

CLÁUSULA 42ª - TRATAMENTO DE SAÚDE - TRANSPORTE: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** continuará a dar cobertura para locomoção, nos casos de acidentes de trabalho e readaptação profissional. Casos específicos de tratamentos especializados fora da região serão analisados individualmente pelo Serviço Social da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, vinculados às condições físicas e econômicas do empregado dentro dos critérios do Plano de Assistência à Saúde da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

CLÁUSULA 43ª - RECUPERAÇÃO DE ACIDENTADOS: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o atual sistema de recuperação de acidentados do

trabalho, ratificando a autoridade exclusiva da sua área de Segurança e Medicina do Trabalho, para análise e orientação dos casos junto aos gerentes e empregados envolvidos.

CLÁUSULA 44ª - CASA PRÓPRIA: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o índice de comprometimento da renda para pagamento das prestações do financiamento de casas do Residencial Alphaville, para 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-base mais vantagem pessoal, havendo manifesto interesse do comprador.

CLÁUSULA 45ª - PAGAMENTO PARCELADO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário líquido do empregado, considerando todos os descontos, até 15 (quinze) dias corridos após o pagamento do mês anterior.

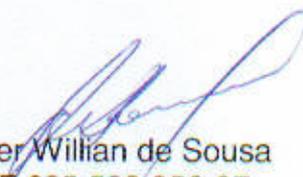
CLÁUSULA 46ª - APRENDIZ DE OFÍCIO: A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** poderá proporcionar, depois de concluída a aprendizagem no Centro de Formação Profissional, o desenvolvimento de práticas ocupacionais dentro da Usina relacionadas ao programa do curso, por período de até seis meses. Nessa condição e após completarem 18 anos, o valor do salário a ser pago, corresponderá a 50% do piso salarial constante na cláusula 39ª.

CLÁUSULA 47ª - VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009.

E assim, justo e pactuado, as partes assinam o presente acordo, em 5 vias, e na presença das testemunhas que também subscrevem.

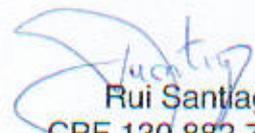
Timóteo, 5 de dezembro de 2008.


Carlos José de Vasconcelos Silva
CPF 635.599.356-87


Kleber Willian de Sousa
CPF 635.599.356-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAL
ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E
CORONEL FABRICIANO-MG**


Paulo Roberto Magalhães Bastos
CPF 060.106.875-00


Rui Santiago
CPF 130.882.706-72

ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.

REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Numero do registro: **MG9023742008** Numero do Processo: **46249.001876/2008-27**

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
19879634000194	SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

EMPRESAS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
33390170000189	ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/11/2008

DATA FINAL

31/10/2009

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

MG - Coronel Fabriciano

MG - Timóteo

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

ARCELORMITTAL INOX BRASIL



imprimir

JOSÉ ARNALDO DE AMORIM
AUDITOR - FISCAL DO TRABALHO
CIP Nº 0583-7/SIAPE Nº 0253551
GERENTE - GRTE/PTINGA - MG

